



Resolução nº 505/CONSEA, de 29 de novembro de 2017.

Normas de redução de curso de graduação por extraordinário aproveitamento em estudos.


O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Artigo 47, parágrafo 2º da Lei Nº 9.394/96;
- Artigo 115 do Regimento Geral da UNIR;
- Processo 23118.002052/2014-11
- Parecer 1980/CGR, do relator conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro;
- Deliberação na 151ª sessão da Câmara de Graduação, em 25.08.2016;
- Parecer 2213/CONSEA, da relatora conselheira Walterlina Barboza Brasil;
- Deliberação na 93ª sessão Plenária, em 22.11.2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Regulamento do Extraordinário Aproveitamento nos Cursos de Graduação da UNIR, anexo desta Resolução.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

REGULAMENTO PARA EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIR

Artigo 1º Os alunos dos Cursos de Graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos poderão ter abreviada a duração de seus cursos.

Artigo 2º A abreviação da duração dos cursos de graduação poderá ser concedida ao aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos desta Resolução, desde que:

I. Garanta a implementação de um processo de ensino-aprendizagem de elevado padrão de qualidade.

II. Garanta procedimentos de avaliação de todo o conjunto de conteúdos curriculares para complementar a integralização do curso e com, no mínimo, o mesmo grau de qualidade acadêmica que o do componente curricular objeto de solicitação.

Artigo 3º Constitui Extraordinário Aproveitamento nos Estudos:

I. A utilização de experiências vivenciadas pelo aluno fora da Instituição, anterior à matrícula nesta e no decorrer da duração do curso, que o tenham levado a apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades;

II. A demonstração, por parte do aluno de profundo conhecimento de componente curricular do curso em que esteja matriculado.

Artigo 4º A abreviação da duração do curso de graduação poderá ser concedida ao aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos mediante as seguintes opções:

I. Dispensa de componentes curriculares.

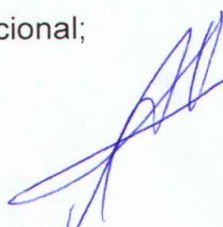
II. Matrícula nos períodos letivos regulares em número de créditos ou carga horária superior ao máximo estabelecido pelo projeto pedagógico do curso.

III. Outros mecanismos, justificados e aprovados pelo Núcleo docente estruturante (NDE) do curso.

Artigo 5º O processo de solicitação da redução do tempo de graduação deverá ser encaminhado ao NDE do Curso com a seguinte documentação:

I. Requerimento de abertura do processo com fundamentação dos motivos de redução da duração do curso, especificando a parte a ser abreviada;

II. *Curriculum Vitae*, com comprovação, das experiências vivenciadas intra e extra Sistema Educacional;



ANEXO DA RESOLUÇÃO 505/CONSEA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Parágrafo único. O NDE do Curso apreciará o mérito da solicitação e, considerando-o admissível, encaminhará o processo ao conselho de departamento para constituição de banca examinadora especial.

Artigo 6º A utilização de experiências e a demonstração de elevado desempenho intelectual serão efetuadas por meio de provas de caráter teórico-prática e/ou outros instrumentos específicos cabíveis de avaliação aplicados por banca examinadora especial.

Parágrafo único. São considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos:

I. Prova escrita, que tenha abrangência sobre a componente curricular correspondente a parte do curso relativa à abreviação solicitada.

II. Prova prática, prova oral, entrevista, seminário, verificação de habilidades, a critério da banca examinadora especial, considerando-se a natureza do curso de graduação objeto.

III. Análise da equivalência das experiências vivenciadas fora do sistema educacional com componentes curriculares do curso de graduação correspondente a abreviação solicitada.

IV. Análise da equivalência das componentes correspondente a abreviação da duração do curso com componentes cursadas em nível médio ou de pós-graduação ofertados por outros cursos de Instituições reconhecidas nacionalmente.

V. Outros instrumentos que vierem a ser determinados pelos NDEs de Curso em consonância com especificidades dos projetos pedagógicos dos cursos.

Artigo 7º. A banca examinadora indicada pelo Departamento onde se dará a solicitação será composta por 5 (cinco) professores, preferencialmente doutores, dos quais 2 (dois) suplentes, deverá publicar data, horário e local de exames, competências e habilidades estabelecidas no PPC do curso, conteúdos programáticos, instrumentos de avaliação e sua abrangência e critérios de avaliação do candidato, previamente aprovados pelo NDE do curso

§ 1º A banca examinadora especial poderá ter em sua constituição professores convidados de outras instituições de ensino reconhecidas nacionalmente ou profissionais de atuação reconhecida em sua área de atuação.

§ 2º A banca examinadora especial deverá ser homologada pelo conselho departamental a que o curso se vincula.

§ 3º Os membros da banca examinadora especial deverão ter atuação nas áreas de conhecimento que compreendam a parte do curso relativa à abreviação solicitada.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 505/CONSEA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Artigo 8º Compete à banca examinadora especial, observado o projeto pedagógico do curso e o plano de ensino do componente curricular:

- I. Observar as competências e habilidades estabelecidas no projeto pedagógico do curso;
- II. Eleger, elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota na escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem);
- III. Definir os critérios de avaliação;
- IV. A comissão deverá lavrar atas das provas e demais instrumentos utilizados e emitir Relatório de avaliação em no máximo 15 dias, os quais deverão ser apreciados pelo conselho de departamento e, posteriormente, dada ciência ao interessado;
- V. no Artigo 8º: Não caberá recurso à decisão do departamento;

Artigo 9º Terá comprovado o extraordinário aproveitamento nos estudos o aluno que obtiver como média final da avaliação o valor de 60 (sessenta) pontos, tendo computado a seu favor os créditos e a carga horária respectiva, em consonância com o estabelecido no projeto pedagógico do curso, bem como a nota obtida.

§ 1º O aluno que não obtiver a nota mínima referida no *caput* deste artigo não poderá candidatar-se novamente à comprovação do extraordinário aproveitamento nos estudos na mesma componente curricular.

§ 2º O aluno reprovado na avaliação de desempenho deverá matricular-se, obrigatoriamente na componente curricular e cursá-la em regime regular conforme normatização vigente.

§ 3º Para aluno com matrícula no 1º semestre, o mesmo deverá continuar a frequentar aula até obter o resultado da avaliação.

§ 4º Em caso de reprovação para a situação de que trata o *caput* do Parágrafo 3º deste artigo, a matrícula continuará válida, devendo o aluno continuar a frequentar as aulas em regime regular.

Artigo 10. Com base nos resultados do processo de avaliação, a banca examinadora especial apresentará relatório no qual serão elencadas as disciplinas do curso em que o aluno deverá ser dispensado.

Parágrafo único. Somente caberá recurso encaminhando à Câmara de Graduação após finalização do relatório emitido pela banca examinadora especial.

